

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC

Via Quarta

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º A Associação de Cavaleiros da Barra, também denominada pela sigla ACB, fundada em 26 de janeiro de 2018 é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com duração por tempo indeterminado, e sede na Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000, no Município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina.

SEÇÃO I

Das Finalidades

Art.2º A Associação tem por finalidades:

I - Divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos nacionais, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas.

II - Prestar serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura e a educação;

III - Promover atividades artísticas, a fim de divulgar cultura em todo território nacional;

IV- Organizar viagens que promoverão os objetivos da associação, sempre que possível privilegiando a cavalgada e os rodeios;

V – estimular a realização de Cavalgadas nas diferentes regiões, pugnando pelo culto aos seus aspectos turísticos, ecológicos e culturais, vinculados às tradições nacionais;

VI – Valorizar e difundir costumes populares regionais, mantendo-os vivos na cultura nacional e regional;

VII – Promover aulas de montaria e laço para crianças

VIII - coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações de cunho social, científico, cultural e desportivo através de cavalgadas e tropeirismo

[Handwritten signatures in blue ink]

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



organizadas pela associação e também por de meios de comunicação locais, regionais e até nacionais;

IX - Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos culturais em todo o município;

X – poder se afiliar a qualquer associação estrangeira congênere, que tenha os mesmos fins não econômicos;

XI - promover atividades que visem o aprimoramento profissional e o desenvolvimento cultural e científico em geral;

XII - Promover eventos bem como provas de laço, campeonatos municipais, entre outros;

Art.3º No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º A Associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.6º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

SEÇÃO I Dos Associados

Art.7º Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: todos aqueles que participaram da reunião de fundação da associação e que assinaram a respectiva ata;

Registro de
Civil de Pessoas
is, Títulos e
os e Pessoas
a Comarca de
arari - SC
JESUS, 600
CEP 89245-000
ARARI - SC
) 3455-2097
@yahoo.com.br
Vieira Gums
registro Interina

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



II – Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços, prestados à Associação.

III – Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

SEÇÃO II

Dos Direitos dos Associados

Art.8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos diretivos;

II – Votar nas Assembleias Gerais nos moldes do Estatuto;

III - freqüentar todas as dependências da Associação;

IV - recorrer ao presidente ou ao conselho fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

V - solicitar convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

VI - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

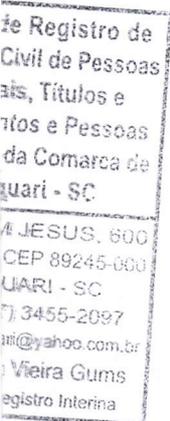
VII - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

SEÇÃO III

Da Admissão dos Associados

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de



fônia

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

SEÇÃO IV

Da Demissão do Associado

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas

SEÇÃO V

Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

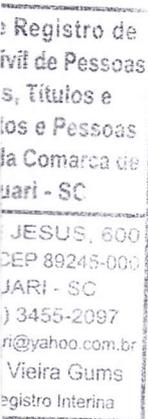
IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;



ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

registro de
de Pessoas
Títulos e
e Pessoas
Comarca de
- SC
:SUS, 600
9245-000
ri - SC
155-2097
yahoo.com.br
ira Gums
tro Interina

SEÇÃO VI

Dos Deveres dos Associados

Art.9º São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

III - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

IV - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

V - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

VI - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VII - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VIII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

SEÇÃO VII

Das Penalidades aos Associados

Art.10 Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

Art.11 A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art.12 A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art.13 A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

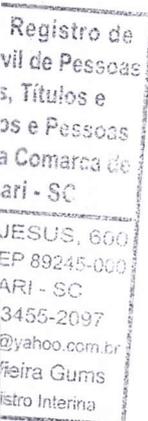
I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art.14 Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

Art.15 Poderão se associar á entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação mesmo quando comprovadamente, residam, fora do perímetro de abrangência da associação;



Sônia

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16 A Associação será administrada por:

I- Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

Art.17 A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.18 Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, e o destino do patrimônio

VIII - Aprovar as contas;

IX - Aprovar o regimento interno.

SEÇÃO I

Da Convocação da Assembleia Geral

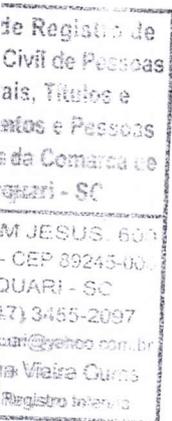
Art.19 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

III - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;

IV - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;



ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



V - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

SEÇÃO II

Da Convocação da Assembleia Extraordinária

Art.20 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.21 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art.22 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art.23 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

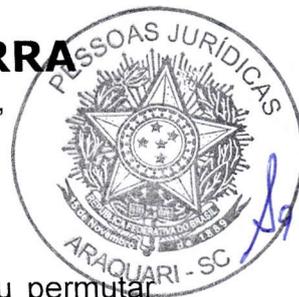
III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;

Registro de
e Pessoas
tulos e
e Pessoas
marca de
- SC
SUS, 600
89245-000
RI - SC
155-2097
yahoo.com.br
eira Gums
tro Interina

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



V - conceder o título de associado benemérito;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X – alterar o estatuto;

XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, nos moldes do estatuto, e reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

SEÇÃO III Da Diretoria

Art.24 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

I – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

II – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 25 Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembleia geral;

Art. 26 A diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes por mês.

Art. 27 Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art.30 Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 31 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

Registro de
Civil de Pessoas
Físicas, Títulos e
Atos e Pessoas
da Comarca de
Araquari - SC
RUA JESUS, 600
- CEP 89245-000
ARAQUARI - SC
(47) 3455-2097
uar@yahoo.com.br
na Vieira Gums
Registro Interina

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art.32 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art.33 O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros, e seus respectivo suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II - Em caso de vacância, o mandato do conselheiro fiscal será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art.34 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (02) dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

registro de
de Pessoas
Títulos e
s e Pessoas
Comarca de
ari - SC
JESUS, 600
EP 89245-000
ARI - SC
3455-2097
n@yahoo.com.br
Vieira Gums
registro Interina

1

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



Art.35 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.36 O Patrimônio da Associação será constituído dentre outros de:

- a) Contribuições, renda eventuais, doações e legados;
- b) Bens móveis, veículo, semoventes, ações e apólices de dívida pública;
- c) Subvenção auxílio estabelecido pelo poder público;

§1º Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

Art.37 A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art.38 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação da Assembleia geral.

- I- As eleições serão realizadas por votação, onde elege-se com 50.1 dos votos.
- II- Havendo empate nas eleições, haverá uma segunda votação entre os dois mais votados.
- III- Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição

Sônia

Registro de
de Pessoas
Títulos e
s e Pessoas
Comarca de
ari - SC
JESUS, 600
CEP 89245-000
ARI - SC
3455-2097
ri@yahoo.com.br
Vieira Gums
registro Interina

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



Art.39 A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art.39 Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40 Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art.41 A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.42 No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Art.43 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.44 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - Fica eleito o foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Registro de
Civil de Pessoas
s, Títulos e
os e Pessoas
da Comarca de
uari - SC
JESUS, 600
CEP 89245-000
UARI - SC
7) 3455-2097
ari@yahoo.com.br
a Vieira Gums
Registro Interina

ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA

Rua Djalma Cercal, s/n, Bairro Pinheiros, CEP 89.247-000,
Balneário Barra do Sul/SC



O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 26 de janeiro de 2018.

Balneário Barra do Sul, 26 de Janeiro, de 2018.

Mario l. de Avila

LEONARDO MAIA

Presidente - MARIO CELCO DE AVILA

Vice Presidente – LEONARDO MAIA

Sônia Ma de Avila

Geovane José Geici maio

1º Tesoureira – SONIA MAIRA DE AVILA

2º Tesoureiro – GEOVANE JOSÉ ARECI MAIA

M.ª Ap.ª C. Oliveira

Tainara Cristina Junior

1º Secretaria – MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

2º Secretaria – TAINARA CRISTINA JUNIOR

Claudia dos Santos

Claudia dos Santos

OAB/SC 38.649

Registro de
Civil de Pessoas
, Titulos e
s e Pessoas
a Comarca de
ari - SC
JESUS, 600
CEP 89245-000
ARI - SC
) 3455-2097
ri@yahoo.com.br
i Vieira Gums
registro Interina

Ofício de Registro de Imóveis; Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Araquari (SC)	Bel. Bruna Vieira Gums Oficial de Registro Interina	Rua Bom Jesus, nº 107 - Centro Araquari/SC - CEP: 89245-000 Fone: (47) 3455-2097
---	--	--

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 001173 Data: 08/08/2018 Livro: 0009 Folha: 243
Registro: 001050 Data: 08/08/2018 Livro: A-015 Folha: 170
Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto Social e Ata de Fundação

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA - ACB
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EX819444-B0FB
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Araquari - 08 de agosto de 2018
Douglas Vieira Gums
Douglas Vieira Gums - Escrivente Substituto

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS - Consulte os Dados do Ato em: selo.tjsc.jus.br